



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**Empresa: ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**



**EDUARDO CASTELO**

ADVOCADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MAURITI/CE

Ref: Licitação Edital Pregão Eletrônico 2023.11.07.01/PE/SRP

**ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.400.987/0001-31, com sede na Rua José Gondim nº 477, São Francisco, Tabuleiro do Norte – CE, CEP: 62.960-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **WEYNE PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2008010345368 SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 050.580.893-51, com e-mail atendimento@atosempreendimentos.com, residente e domiciliado na Rua Teodorico Barroso, nº 787, Bloco 348, Apto 002, Fortaleza/CE, CEP: 60420-120, e por meio de seus Advogados que abaixo subscrevem, VEM, com respeito de estilo, à presença de Vossa Senhoria, inconformada com a decisão dessa Douta Comissão em inabilitar a Recorrente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as razões anexas, esperando que esta Comissão se digne de conhecer e acolher o recurso, reconsiderando a decisão proferida na sessão que **inabilitou a Recorrente**.



**EDUARDO CASTELO**

ADVOCADOS



Caso não seja acolhido o recurso, requer que determine a subida das razões para a instância superior.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 21 de fevereiro de 2024.

**WEYNE PEREIRA DE  
ARAUJO:0505808935**

1

Assinado de forma digital por  
WEYNE PEREIRA DE  
ARAUJO:05058089351  
Dados: 2024.02.21 09:44:51 -03'00'

**ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**

**EDUARDO  
SERGIO CARLOS  
CASTELO:81076  
215300**

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
SERGIO CARLOS  
CASTELO:81076215300  
Dados: 2024.02.21  
09:31:55 -03'00'

**Eduardo Sérgio Carlos Castelo**  
**OAB/CE 14.402**

**GUSTAVO  
PORTELA  
KAWAKAMI:963  
57576387**

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO PORTELA  
KAWAKAMI:96357576387  
Dados: 2024.02.21  
09:33:26 -03'00'

**Gustavo Portela Kawakami**  
**OAB/CE 19.223**



**EDUARDO CASTELO**

ADVOCADOS



---

## **RAZÕES DO RECURSO**

---

A Prefeitura Municipal de Mauriti publicou o Edital Pregão Eletrônico 2023.11.07.01/PE/SRP, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esgotamento de fossa e transporte de dejetos até o local de descarte para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Mauriti/CE.

Instalada a sessão do Pregão e após a análise da documentação apresentada, a empresa ora Recorrente foi declarada inabilitada do certame em pauta sob a alegação de não ter atendido o Item 9.8.1 do Edital, ou seja, por não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da licitação, precisamente que não há regularidade quantitativa entre os serviços prestados pela Recorrente e o contido no anexo I do edital.

Entretanto, o fundamento da inabilitação da Recorrente não pode prosperar, como veremos a seguir:

Inicialmente, é preciso pontuar que a decisão da Comissão de Licitação é injusta e desproporcional, uma vez que a Recorrente apresentou contrato de prestação de serviço de desentupimento, limpeza de fossa e tubulações entre a ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA e a Super Gases. O referido contrato, devidamente firmado, tem condão de, por si só, atestar a capacidade técnica da Recorrente para a realização dos serviços em questão.

Ademais, ressalta-se que a Recorrente vem prestando os serviços mencionados à Super Gases desde agosto de 2022, com





EDUARDO CASTELO

ADVOCADOS



eficiência e qualidade comprovadas, bem como nos quantitativos compatíveis com o objeto da presente licitação.

No tocante as notas fiscais apresentadas, esclarecemos que, por um erro pontual do setor financeiro da empresa, as notas fiscais de serviço não foram emitidas no período correto, mas tal falha não invalida o fato de que os serviços foram efetivamente prestados à Super Gases.

Por fim, destacamos que a Nota Fiscal nº 616, que fora apresentada, apesar de ter sido emitida em 06.02.2024, em razão da falha já apontada pelo setor financeiro da empresa Recorrente, comprova a realização do serviço de desentupimento, limpeza de fossa e tubulações, no período de setembro de 2023, no quantitativo de 16m<sup>3</sup>, o que atesta a capacidade técnica da Recorrente para a realização dos serviços objeto da licitação.

---

#### DO PEDIDO

---

Diante do exposto, **requer se digne esta Douta Comissão de reconsiderar a decisão que inabilitou a Recorrente, declarando a mesma habilitada no presente Processo Licitatório e conseqüentemente, declará-la VENCEDORA da licitação, uma vez que todas as demais licitantes foram devidamente inabilitadas.**

Requer ainda, caso esta Douta Comissão não venha a acatar o presente Recurso, faça-o subir à autoridade superior competente, de acordo com o que preceitua o §4º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e posterior alterações.



## EDUARDO CASTELO

ADVOCADOS



Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 21 de fevereiro de 2024.

WEYNE PEREIRA DE  
ARAUJO:05058089351

Assinado de forma digital por  
WEYNE PEREIRA DE  
ARAUJO:05058089351  
Dados: 2024.02.21 09:45:25 -03'00'

### ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA

EDUARDO  
SERGIO CARLOS  
CASTELO:81076  
215300

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
SERGIO CARLOS  
CASTELO:81076215300  
Dados: 2024.02.21  
09:32:36 -03'00'

**Eduardo Sérgio Carlos Castelo**

**OAB/CE 14.402**

GUSTAVO  
PORTELA  
KAWAKAMI:963  
57576387

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO PORTELA  
KAWAKAMI:96357576387  
Dados: 2024.02.21  
09:32:58 -03'00'

**Gustavo Portela Kawakami**

**OAB/CE 19.223**